

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003129/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072599/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001869/2013-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO SUL DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 79.939.831/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALGEMIRO MANIQUE BARRETO FILHO;

E

SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA, CNPJ n. 80.166.440/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON MORAIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores e lavadores de automóveis), compreendida no 2º grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários - do Plano da CNTTT, com abrangência territorial em Criciúma/SC, Içara/SC, Lauro Muller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC e Urussanga/SC, com abrangência territorial em Criciúma/SC, Içara/SC, Lauro Muller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC e Urussanga/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

A partir de 1º de setembro de 2012:

Função-----	Valores:
a) – Motoristas de viagem-----	R\$ 1.202,00
b) - Motorista de Coleta e Entrega até 150 Km-----	R\$ 949,00
c) – Motoboy-----	R\$ 886,00
d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados-----	R\$ 766,00
e) - Office-boys e pessoal de limpeza-----	R\$ 766,00

Parágrafo Único: Os termos e condições contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho **não se aplicam aos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral,**

carregadores ou ajudantes de carga ou descarga de mercadorias nos MUNICÍPIO DE CRICIÚMA e FORQUILHINHA, os quais ficam excluídos da letra "d" (funções) da CLÁUSULA TERCEIRA antes referida, função esta também pretendida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA**, o qual firma Convenção Coletiva de Trabalho individualmente com o mesmo Sindicato Patronal, aqui representado pelo **SETRANS**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados não relacionados na cláusula terceira, a partir de **1º de setembro 2013**, um reajuste salarial no percentual de **8% (oito por cento)**, sendo 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) por conta do INPC, do IBGE, acumulado entre 1º/09/2012 a 31/08/2.013, e o diferencial no percentual de 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento) é concedido a título de aumento real de salário, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais relativamente aos meses de Setembro a Dezembro de 2.013 serão pagas nas folhas de pagamento até o 5º (quinto) dia útil nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2013.

Parágrafo Segundo: As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/09/2.012 a 31/08/2.013, concederam antecipações salariais superiores aos índices negociados entre o Sindicato Profissional e Patronal, poderão, a critério próprio, compensá-los.

Parágrafo Terceiro: As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/09/2.012 a 31/08/2.013, concederam antecipações salariais inferiores ao percentual negociado entre o Sindicato Profissional e Patronal, deverão complementar referido índice.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação de verbas rescisórias incontroversas será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único: O não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado, ou negando-se a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 72 (setenta e duas) horas após o prazo retro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar de 1º/09/2.013, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, diários.

Parágrafo Primeiro: Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar de 1º/09/2.013, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição, no valor de **R\$ 15,50(quinze reais e cinquenta centavos)**, por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

Parágrafo Segundo: No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até as 21h00 (vinte e uma horas), terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS INDENIZATÓRIAS

Os valores, pagos a título de indenização de despesas relacionados e/ou convencionados na cláusula anterior, não integrarão a remuneração dos beneficiados, sob nenhuma hipótese, nem para qualquer efeito trabalhista e/ou previdenciário visto não que não tem natureza salarial, já que se tratam de verbas indenizatórias.

Parágrafo Primeiro: A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio em qualquer dos municípios da base territorial, e estando o motorista na localidade do mesmo, utilizar – se - à desse serviço.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem de comum acordo, que se eventualmente alguma empresa por qualquer motivo tiver que reembolsar o empregado os valores relativos ao reembolso das despesas previstos na cláusula nona anterior, em Juízo ou fora dele, o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado com base no INPC – IBGE e acrescido de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data em que o reembolso deixou de ser feito até a data do efetivo pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Parágrafo Único: No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, à comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS

Parágrafo Primeiro - Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de sessenta (60) dias, inclusive, o aviso prévio indenizado.

Parágrafo Único - Caso não tenha fechado o tempo que prevê o parágrafo primeiro, o Aviso Prévio por iniciativa da empresa obedecerá às regras constantes da Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, pedido de demissão/demissão sem justa causa, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso (trabalhando) de seu cumprimento, necessitar se afastar do serviço por ter obtido outro emprego, com documento por escrito da nova empregadora.

Parágrafo Único – Independente de dias cumpridos do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio-doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional, nos seguintes casos:

a) - Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa (90) dias após o término do mesmo;

b) - Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.

Parágrafo Primeiro: O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra “B” e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

Parágrafo Segundo: A empresa que dispensar o empregado nas hipóteses previstas do “*caput*” e suas alíneas ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do número de horas trabalhadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas poderão celebrar com seus respectivos empregados, desde que cumprido os requisitos legais, acordo de prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira, para compensação total ou parcial do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse de adotar regime de

compensação de jornada de trabalho, bem como de outros ajustes que resultem no elástico ou diminuição dos horários de trabalho, poderão pleitear tais mudanças ao Sindicato Profissional por escrito, em correspondência com AR, sendo que este após ouvir os empregados interessados, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência da empresa, deverá responder por escrito as empresas o teor da decisão.

Parágrafo Único: O quorum dos empregados para acatar o pedido ou não da empresa, será por decisão de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores envolvidos, lavrando-se a respectiva ata da reunião realizada, cabendo ao Sindicato Profissional enviar à empresa a cópia autenticada da ata da reunião dos empregados com correspondência por AR, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da reunião.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA O LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para estabelecimentos de mais de 10 (dez) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico ou cartão-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, confirmar por escrito na semana seguintes a sua realização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas efetivamente prestadas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar 06 (seis) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas, devendo estes, quando da substituição, remoção e/ou rescisão do contrato de trabalho, serem devolvidos à empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual compete indicar o médico e/ou laboratório.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas ser fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, por ofício do Sindicato Profissional à Empresa.

Parágrafo Único: O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, **associados ao sindicato profissional**, o percentual equivalente a 8% (oito por cento), sobre o salário base do empregado a favor do Sindicato Profissional, divididos em duas parcelas de 4% (quatro por cento), cada uma, sendo que tal desconto ocorrerá nos meses de novembro de 2.013 e junho de 2.014. O percentual antes referido será recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e mediante á documento fornecido pelo sindicato ou o pagamento poderá ser feito na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição acima, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato Profissional oficiar as empresas, com quinze (15) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial, informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela AGE dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordando do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes da data aprazada para o desconto.

Parágrafo Quarto: Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de taxa Assistencial.

Parágrafo Quinto: No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

Parágrafo Sexto: A empresa que não efetuar o desconto no percentual e data prevista e/ou não repassá-lo ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido fica obrigada a pagar ao mesmo o valor não descontado do empregado, atualizado pelo IGP-M da FGV, com acréscimo da multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento ao mês), independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais despesas, se ajuizado.

Parágrafo Sétimo: Fica, também, estipulado, que toda e qualquer reclamação do empregado, decorrentes do desconto acima, inclusive, na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, fone (48) 3433-2111.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/09/2.013, em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as Entidades convenientes na data-base, ou seja, a partir de 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sala 611 do Edifício

Parthenon, Rua Germano Magrin, nº 100, às 19h em segunda convocação do dia 12/11/2013, as empresas que compõe a categoria econômica no âmbito da base territorial da entidade, contribuirão mensalmente, sem ônus para os empregados, **a contar do mês de novembro de 2.013, até o mês de maio de 2.014**, com o percentual de 1% (um por cento), sobre o salário – base de seus empregados, para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo Sindicato Profissional, recolhendo estes valores **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao devido**, em documento próprio.

Parágrafo Primeiro: As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição acima, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

Parágrafo Segundo: Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá comprovar perante o Sindicato Profissional o recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional se compromete a enviar mensalmente ao Sindicato Patronal, uma relação como o nome das empresas que homologarem rescisões de contrato de trabalho nas condições previstas nesta cláusula, sejam ou não associadas ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Assim, com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o art.2º, letra “h” do Estatuto Social, independente da contribuição prevista no inciso IV, do Art. 8º Constituição Federal e da própria Contribuição Sindical (art.548, letra “a” da CLT), à Assembléia Geral aprovou, por unanimidade de votos dos presentes que todas as empresas integrantes à Categoria Econômica e representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, beneficiadas desta convenção, estabelecidas em qualquer cidade da base territorial com matriz ou filial, recolherão à referida Entidade a importância de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**, cujo pagamento se dará em duas (02) parcelas de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)**, cada uma, sendo a **primeira (1ª) parcela recolhida até o dia 15(quinze) de Março de 2014 (15/03/2014) e a segunda (2ª) parcela até o dia 15 de Abril de 2014 (15/04/2014)**, cujo valor poderá ser creditado diretamente em nome do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, através da conta corrente nº 03000770-7, agência nº 0415, da CEF-104, Rua Santo Antonio, 180, em Criciúma (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax para o nº (48) 3437.4535 ou por e-mail escaneado para setransc@terra.com.br

Parágrafo Único: A falta de pagamento da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL** e/ou recolhimento da mesma efetuada fora do prazo estabelecido, sujeitará à empresa à atualização monetária tendo como indexador o IGP-M, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como da multa de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais despesas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, ao empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base do empregado atingido por cláusula infringida contidas neste instrumento, em favor do empregado por infração cometida, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidades específicas. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

**ALGEMIRO MANIQUE BARRETO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE SANTA CATARINA**

**VILSON MORAIS
PRESIDENTE
SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA**